

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nº 001, 002, 009, 011, 012, 015 e 016/2010, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, com Paulo Roberto Almeida e Outros, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Bolsista, junto ao Programa PELC (Programa Esporte e Lazer da Cidade) e PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), com base no Art. 37, IX, da CF/88 e Art. 13, III, da Lei Municipal nº 7.453/89.

**ACÓRDÃO Nº 22.083, DE 12/04/2012
PROCESSO Nº 0273972003-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Joservalto Reis de Souza
Relator: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia. Exercício de 2003. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Joservalto Reis de Souza, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.340.679,83 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

***ACÓRDÃO Nº 22.256, DE 29/05/2012
PROCESSO Nº 694002003-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Antônio Nogueira de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará. Prestação de Contas. Exercício de 2003. Antônio Nogueira de Souza. Remessa extemporânea da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR COM RESSALVAS** as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Antônio Nogueira de Souza, face a extemporaneidade na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 88.849,20 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 16 de outubro de 2012.

**ACÓRDÃO Nº 22.285, DE 05/06/2012
PROCESSO Nº 200706773-00**

Origem: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.298/2006/TCM, exercício financeiro de 2003
Interessado: Edilson Paes Alves – (Ordenador)
Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2003. Pelo conhecimento do recurso e provimento parcial do mesmo, devendo ser dado baixa no que couber, aprovar, com ressalvas, as contas e expedido o alvará de quitação, somente após o recolhimento das multas impostas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – Conhecer** do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Edilson Paes Alves, ficando excluída a alínea “f”, do item I, o item II – que determina a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em consonância com decisões deste Plenário, reduzir a multa pela remessa intempestiva dos RGF's para R\$-1.200,00, que corresponde a 5% dos vencimentos anuais do gestor e mantendo as demais sanções cominadas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, da decisão recorrida;

II – Expedir o respectivo Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-1.041.355,79 (hum milhão, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ao referido Ordenador, somente após a comprovação do recolhimento das referidas multas.

**ACÓRDÃO Nº 22.289, DE 05/06/2012
PROCESSO Nº 201007883-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e

idade
Interessada: Joana de Nazaré Santos Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Portaria nº 087/11. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 087/2011, de 16 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Joana de Nazaré Santos Ferreira, no cargo de Assistente Administrativo Educacional I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-933,56 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.290, DE 05/06/2012
PROCESSO Nº 201114668-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto : Pensão
Interessada: Maria Adelaide Costa Pires
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Pensão. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 073/2011, de 17 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão a Sra. Maria Adelaide Costa Pires, viúva do ex-segurado Sr. Abel da Silva Pires, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, no valor de R\$ 555,90 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), sofrendo este valor atualização automática face o novo salário mínimo vigente. **ACÓRDÃO Nº 22.291, DE 05/06/2012**

PROCESSO Nº 201114675-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Pensão
Interessados: Solene Corrêa dos Santos e Yuri Corrêa Cavalheiro
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Pensão. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 080/2011, de 18 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão a Solene Corrêa dos Santos e Yuri Corrêa Cavalheiro, filhos da ex-segurada Sra. Natália de Moraes Corrêa, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, no valor de R\$ 561,35 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sofrendo este valor atualização automática face o novo salário mínimo vigente.

**ACÓRDÃO Nº 22.300, DE 05/06/2012
PROCESSO Nº 201102050-00**

Origem: Agência Distrital de Mosqueiro

Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Ivan José dos Santos – Agente Distrital
Interessados: Antônio Pedro Brito de Castro Júnior e Outros
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Contratos Temporários. Agência Distrital de Mosqueiro. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários firmados pela Agência Distrital de Mosqueiro, com Antônio Pedro Brito de Castro Júnior e Outros, para as função de *Agentes de Serviços Urbanos*, tendo em vista a caracterização da natureza excepcional e temporária das contratações, conforme exigência do Art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO Nº 22.329, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 201013926-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário
Interessado : Luiz Octávio Cunha – (Presidente do IPAMB, em exercício)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Contratação referente a área de saúde. Pelo registro do ato e

juntada à p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar o Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 203/2010, de 01 de julho de 2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Josy Marília Rosa Oliveira, para exercer as funções relativas ao cargo de Médica, com a remuneração mensal de R\$-958,24 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), pelo período de 01/07 a 31/12/2010, devendo os autos serem anexados à prestação de contas respectiva, ressaltando a necessidade urgente da realização de Concurso Público por parte do IPAMB, para dotá-lo de quadro efetivo próprio.

**ACÓRDÃO Nº 22.330, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 201005082-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário
Interessado: Luiz Octávio Mariz da Cunha – (Presidente, em exercício)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pelo não registro do ato ligado à área administrativa. Pelo registro do ato referente à área de saúde e anexação dos autos à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I – Negar** registro ao Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 091/2010, de 01 de março de 2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB com José Guilherme Jaime de Avelar, para exercer as funções inerentes ao cargo de Administrador, com a remuneração mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), pelo período de 01/03 a 31/12/10, pela violação ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal; **II – Registrar** o Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 090/2010, de 18 de fevereiro de 2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Ana Carolina Contente Braga de Souza, para exercer as funções inerentes ao cargo de Médica Endocrinologista, com a remuneração mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), pelo período de 18/02 a 31/12/10, determinando que os autos sejam anexados à prestação de contas respectiva, ressaltando que o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB deverá ser notificado da necessidade urgente de realização de concurso público, para dotar o referido Instituto de quadro efetivo próprio.

**ACÓRDÃO Nº 22.332, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 201011533-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Contratação referente a área de saúde. Pelo registro dos atos. Pelo não registro da contratação relativa a área administrativa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I – Registrar** os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 188 e 191/2010, firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Marília do Socorro Souza Ferreira e Lidiana Bandeira de Santana, para exercerem as funções relativas aos cargos de Enfermeira e Médico Endocrinologista, com a remuneração mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), uma vez que envolvem a área de saúde;

II – Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 190/2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Rivaldo Lima Pinheiro, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assistente de Administração, tendo em vista que não se qualifica na previsão excepcional do Inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 22.333, DE 14/06/2012
PROCESSO Nº 201006062-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos de Prestação de Serviços Temporários. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Infringência ao disposto no Art. 37, IX, da CF. Pelo não registro dos atos e juntada à p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios